



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



CONTRATO Nº 073/2018

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA BRASIL, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 17.857.708/0001-66, representado pelo(a) Sr.(a) SIMARY MARINHO DE ABREL, residente e domiciliada na Av: Lago Azul s/n, Centro, Água Azul do Norte Pará, portadora do CPF nº 564.666.332-68 e RG nº 2838997 SSP/PA e, de outro lado a firma STIVAL & SPANHOL LTDA, e nome fantasia de :CASA NOVA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08,013,395/0001-79 estabelecida na Av: Dos Pioneiros nº102 A-Centro-Canaã Dos Carajás Estado do Pará, Cep:68537-000 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. LUIS CARLOS SPANHOL, portador da Cédula de Identidade nº 2057109106 SSP/PA e CPF (MF) nº 694,797,800-97, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 097/2017-000049 e a proposta apresentada pela CONTRATADA **PROCESSO CARONA Nº08**, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS, MATERIAL HIDRÁULICO, ELETRICO E DE PINTURA OBJETIVANDO ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE**, conforme descrito no **Termo de Referência** neste Edital

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ABRAÇADEIRA GALV. TIPO 01 - Marca.: INCA	UNIDADE	300.00	2,030	609,00
00002	ABRAÇADEIRA GALV. TIPO 01 « - Marca.: INCA	UNIDADE	300.00	2,030	609,00
00003	ABRAÇADEIRA TIPO U 01" - Marca.: INCA	UNIDADE	300.00	1,150	345,00
00004	ABRAÇADEIRA GALV. TIPO U 02" - Marca.: INCA	UNIDADE	300.00	1,220	366,00
00005	ABRAÇADEIRA GALV. TIPO U « - Marca.: INCA	UNIDADE	300.00	1,150	345,00
00022	ARRUELAS PVC P/ PREGO - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	500.00	0,090	45,00
00035	BARRA DE TUBO ROSCÁVEL 1MT 3/8 - Marca.:JOMARCA	UNIDADE	200.00	3,390	678,00
00069	CABIDE CROMADO P/ BANHEIRO - Marca.: ARAUJO	UNIDADE	300.00	2,260	678,00
00105	DOBRADIÇAS CROMADAS 03 - Marca.: SILVANA	UNIDADE	150.00	6,100	915,00
00106	DOBRADIÇAS SIMPLES 02 - Marca.: SILVANA	UNIDADE	150.00	5,430	814,50
00107	DOBRADIÇAS SIMPLES 04 - Marca.: SILVANA	UNIDADE	150.00	10,850	1.627,50
00135	HASTE PVC P/ CHUVEIRO SIMPL 1/2 - Marca :ASTRA	UNIDADE	400.00	2,710	1.084,00
00172	LAVATÓRIO PORCELANA C/ COLUNA - Marca.: DECA	UNIDADE	20.00	71,210	1.424,20
00173	LAVATÓRIO PORCELANA S/ COLUNA - Marca.: DECA	UNIDADE	20.00	41,370	827,40
00268	MIGUELÃO C/ 30 UNIDADES - Marca.: ISOL	UNIDADE	40.00	1,30	54,40
00319	PIA DE MARMORE 1,60X50 CM - Marca.: DECORALITA	UNIDADE	20.00	196,80	3.933,60
00320	PORTA CADEADO GRANDE - Marca.: SILVANA	UNIDADE	40.00	3,940	157,60
00321	PORTA CADEADO MÉDIO - Marca.: SILVANA	UNIDADE	40.00	5,100	204,00
00322	PORTA CADEADO PEQUENO - Marca.: SILVANA	UNIDADE	40.00	3,400	136,00
00323	PORTA DE AÇO VENEZIANA 2,10X0,6 -Marca.:LUDIANI	UNIDADE	30.00	162,780	4.883,40
00325	RABICHO 3/4 P/ ESGOSTO TANQUE - Marca.: ASTRA	UNIDADE	50.00	2,030	101,50
00326	RALO SIMPLES P/ BANHEIRO - Marca.: KRONA	UNIDADE	50.00	5,090	254,50
00343	SIFÃO SANFONADO - Marca.: ASTRA	UNIDADE	200.00	4,770	954,00
00418	PORTA DE AÇO VENEZIANA 86X2,10 - Marca.:LUDIANI	UNIDADE	20.00	189,900	3.798,00
00473	PORCA 5/16 - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	300.00	0,120	36,00
00617	ASSENTO P/ VASO SANITÁRIO - Marca.: KRONA	UNIDADE	50.00	14,240	712,00
00006	ABRAÇADEIRA GALV.TIPO 01 3/4 - Marca.: INCA	UNIDADE	300.00	0,880	264,00
00021	ARAME DE SOBREPOR P/BANHEIRO MOD.A21- Marca.:ASTRA	UNIDADE	20.00	37,300	746,00
00020	ARGAMASSA 20KG - Marca.: VOTOMASSA	PACOTE	300.00	13,670	4.101,00
00027	BARRA DE FERRO CA 50 1/4 12M - Marca.: GERDAU	UNIDADE	500.00	14,350	7.175,00
00028	BARRA DE FERRO CA 50 1/2MM 12M - Marca.: GERDAU	UNIDADE	500.00	49,650	24.825,00
00029	BARRA DE FERRO CA 50 3/8 12M - Marca.: GERDAU	UNIDADE	700.00	25,560	17.892,00
00030	BARRA DE FERRO CA 50 5MM 12M - Marca.: GERDAU	UNIDADE	500.00	9,430	4.715,00
00031	BARRA DE FERRO CA 50 5/16 12M - Marca.: GERDAU	UNIDADE	700.00	21,780	15.246,00
00032	BARRA DE FERRO CA 60 1/2MM 12M - Marca.: GERDAU	UNIDADE	500.00	49,650	24.825,00
00033	BARRA DE FERRO CA 60 5/8MM 12M - Marca.: GERDAU	UNIDADE	500.00	61,340	30.670,00
00126	FERRO P/ CONSTRUÇÃO CA 50 4.2 MM12M -Marca.:GERDAU	BARRA	150.00	5,540	831,00
00023	AZULEJO BRANCO 15X15. - Marca.: CECRISA	METRO QUADR	1,000.00	16,970	16.970,00
00483	DJUNTOR BIPOLAR 15 AMP. BIFASICO -Marca.: STECK	UNIDADE	20.00	31,770	635,40



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



00484	DJUNTOR BIPOLAR 25 AMP. BIFASICO - Marca: STECK	UNIDADE	20.00	31,770	635,40
00485	DJUNTOR BIPOLAR 30 AMP.BIFASICO - Marca.: STECK	UNIDADE	20.00	31,770	635,40
00486	DJUNTOR BIPOLAR 40 AMP.BIFASICO - Marca.: STECK	UNIDADE	20.00	31,770	635,40
00487	DJUNTOR BIPOLAR 50 AMP. BIFASICO - Marca.:STECK	UNIDADE	20.00	34,130	682,60
00488	DJUNTOR BIPOLAR 70 AMP.BIFASICO - Marca.: STECK	UNIDADE	20.00	45,000	900,00
00489	DJUNTOR TRIPOLAR 50 AMP.TRIFASICO- Marca.:STECK	UNIDADE	20.00	52,810	1.056,20
00490	DJUNTOR TRIPOLAR 70 AMP. TRIFASICO -Marca.:STECK	UNIDADE	20.00	85,000	1.700,00
00491	DJUNTOR TRIPOLAR 100 AMP.TRIFASICO- Marca.:STECK	UNIDADE	20.00	135,000	2.700,00
00594	TELHA BRASILIT 2,44X50 - Marca.: BRASILIT	UNIDADE	150.00	14,200	2.130,00
ou similar					
00571	TELHÃO 366 - Marca.: BRASILIT	UNIDADE	1,000.00	82,870	82.870,00
00492	FIO 10MM ANTI CHAMA - Marca.: SIL	METRO	3,000.00	0,570	1.710,00
00493	FIO 2,5 MM ANTICHAMA - Marca.: SIL	METRO	4,000.00	0,900	3.600,00
00494	FIO 4,0 MM ANTICHAMA - Marca.: SIL	METRO	3,000.00	1,640	4.920,00
00495	FIO 6 MM ANTICHAMA - Marca.: SIL	UNIDADE	5,000.00	2,440	12.200,00
00496	FIO 1,5 ANTICHAMA - Marca.: SIL	METRO	5,000.00	0,580	2.900,00
00497	FIO 2,5 MM PARALELO - Marca.: SIL	METRO	5,000.00	1,940	9.700,00
00498	FIO 4.0 MM PARARELO - Marca.: SIL	UNIDADE	5,000.00	3,340	16.700,00
00499	FIO 1,5 mm PARALELO - Marca.: SIL	METRO	1,000.00	1,270	1.270,00
00505	FITA ISOLANTE 10 M - Marca.: ADERE	UNIDADE	100.00	2,630	263,00
00313	PERFIL 80X40X3/16 - Marca.: GERDAU	UNIDADE	30.00	70,000	2.100,00
00469	HASTE ATERRAMENTO COMPLETA - Marca.: OLIVO	UNIDADE	40.00	20,970	838,80
00504	FITA ISOLANTE 20M AMARELA - Marca.: ADERE	ROLO	50.00	3,150	157,50
00506	FITA ISOLANTE 20 M AZUL - Marca.: ADERE	ROLO	50.00	3,150	157,50
00507	FITA ISOLANTE 20 M COMUM - Marca.: ADERE	ROLO	200.00	5,550	1.110,00
00508	FITA ISOLANTE 20 M VERMELHA - Marca.: ADERE	ROLO	50.00	3,150	157,50
00522	TOMADA 2P+T EMBUMTIR - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	50.00	6,820	341,00
00523	TOMADA 2P+T SOBREPOR - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	100.00	7,870	787,00
00524	TOMADA C/ INTERRUPTOR EMBUTIR- Marca.:TRAMONTINA	UNIDADE	50.00	11,880	594,00
00525	TOMADA DE TELEFONE SOBREPOR - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	100.00	9,360	936,00
00526	TOMADA EMBUTIR SIMPLES - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	100.00	6,830	683,00
00527	TOMADA PARA COMPUTADOR - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	50.00	14,000	700,00
00528	TOMADA PARA MADEIRA SIMPLES - Marca.: MICTRONIC	UNIDADE	50.00	5,350	267,50
00529	TOMADA SOBREPOR SIMPLES - Marca.: MICTRONIC	UNIDADE	50.00	7,850	392,50
00530	TOMADA TELEFONE EMBUTIR - Marca.: MICTRONIC	UNIDADE	100.00	12,100	1.210,00
00531	TOMADA C/ DISJUNTOR P/ AR ACONDICIONADO - Marca.:MECTRONIC	UNIDADE	50.00	46,530	2.326,50
00538	TERMINAL FIM DE LINHA DE COBRE 50 MM2 - Marca.: TELLI	IN PACOTE	1,000.00	2,750	2.750,00
00545	ELETRODUTO 1 1/2" - Marca.: ELECON	UNIDADE	30.00	18,040	541,20
00501	PAFLON P/ LÂMPADA - Marca.: BLUMENAU	UNIDADE	200.00	4,240	848,00
00510	REATOR VAPOR METÁLICO 70 W - Marca.: DEMAPE	UNIDADE	50.00	44,000	2.200,00
00511	REATOR VAPOR METÁLICO 150 W - Marca.: DEMAPE	UNIDADE	50.00	67,000	3.350,00
00583	FITA FIO UNIVERSAL MAT.ELETRICO- Marca.:BRASFOR	UNIDADE	200.00	2,080	416,00
T					
00630	REFLETOR P/ LAMPADAS 70 W - Marca.: DEMAPE	UNIDADE	50.00	40,400	2.020,00
00631	REFLETOR P/ LAMPADAS 150 W - Marca.: DEMAPE	UNIDADE	50.00	40,000	2.000,00
00632	REFLETOR P/ LAMPADAS 400 W - Marca.: DEMAPE	UNIDADE	50.00	58,000	2.900,00
00509	FITA ISOLANTE 10 M AMARELA - Marca.: ADERE	UNIDADE	50.00	3,150	157,50
00537	FIO SOLIDO 16 MM2 - Marca.: SIL	METRO	500.00	7,080	3.540,00
00547	CABO EMBORRACHAMENTO 3X2,5 - Marca.: SIL	UNIDADE	100.00	4,100	410,00
00548	CABO MULTIPLEX 2/0 - Marca.: CMR CONDUTORES	METRO	1,000.00	6,700	6.700,00
00007	ADAPTADOR LR PVC SOLDÁVEL 01" - Marca.: KRONA	UNIDADE	300.00	1,030	309,00
00008	ADAPTADOR LR PVC SOLDÁVEL 01" - Marca.: KRONA	UNIDADE	300.00	1,650	495,00
00009	ADAPTADOR LR PVC SOLDÁVEL 01" « - Marca.: KRONA	UNIDADE	300.00	2,070	621,00
00010	ADAPTADOR LR PVC SOLDÁVEL 02" - Marca.: KRONA	UNIDADE	300.00	8,500	2.550,00
00011	ADAPTADOR LR PVC SOLDÁVEL «" - Marca.: KRONA	UNIDADE	300.00	9,350	2.805,00
00012	ADAPTADOR LR PVC SOLDÁVEL ó	UNIDADE	300.00	0,410	123,00
00013	ADAPTADOR PVC PARA MANGUEIRA 01" - Marca.: JAPI	UNIDADE	300.00	1,240	372,00
00014	ADAPTADOR PVC PARA MANGUEIRA 01" « - Marca.:JAPI	UNIDADE	300.00	2,980	894,00
00016	ADAPTADOR PVC PARA MANGUEIRA « - Marca.: JAPI	UNIDADE	300.00	0,840	252,00
00017	ADAPTADOR PVC PARA MANGUEIRA ó - Marca.: JAPI	UNIDADE	300.00	0,840	252,00
00096	CURVA PVC SOLDÁVEL 45° 60MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	200.00	12,120	2.424,00
00097	CURVA PVC SOLDÁVEL 90° 60MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	60.00	9,060	543,60
00136	JOELHO ESGOTO 90° 100 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	400.00	2,840	1.136,00
00137	JOELHO ESGOTO 90° 150 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	400.00	25,500	10.200,00
00138	JOELHO ESGOTO 90° 40 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	400.00	1,240	496,00
00139	JOELHO ESGOTO 90° 50 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	400.00	2,470	988,00
00140	JOELHO ESGOTO 90° 75 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	400.00	3,300	1.320,00
00141	JOELHO ESGOTO 45° 40 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	400.00	0,540	216,00
00142	JOELHO ESGOTO 45° 50 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	400.00	0,950	380,00
00143	JOELHO ESGOTO 45° 75 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	400.00	2,440	976,00
00144	JOELHO P/ MANGUEIRA PRETA 1/2 - Marca.: JAPI	UNIDADE	400.00	1,300	520,00
00146	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90° LL 20 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	400.00	0,320	128,00
00147	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90° LL 25 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	400.00	0,220	88,00
00149	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90° LL 32 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	400.00	1,360	544,00
00148	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90° LL 40 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	400.00	1,490	596,00
00150	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90° LL 50 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	400.00	1,800	720,00
00151	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90°LL 60 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	50.00	9,060	453,00
00154	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90° LR 32X01 - Marca.: KRONA	UNIDADE	400.00	3,300	1.320,00
00155	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90° LR 32X 1/2 - Marca.KRONA	UNIDADE	50.00	3,300	165,00
00156	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90° LR 40X3/4 -Marca.: KRONA	UNIDADE	400.00	2,800	1.120,00
00157	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90° LR 50X01 - Marca.: KRONA	UNIDADE	400.00	4,680	1.872,00
00585	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90° LR 25X1/2 - Marca.:KRONA	UNIDADE	400.00	0,850	340,00
00158	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90° LR 25X3/4 - Marca.:KRONA	UNIDADE	400.00	0,980	392,00
00159	JOELHO PVC SOLDÁVEL LL 25X20 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	400.00	1,230	492,00
00160	JOELHO PVC SOLDÁVEL LL 32X25 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	400.00	2,660	1.064,00
00161	JOELHO PVC SOLDÁVEL LL 40X25 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	400.00	1,390	556,00
00163	JOELHO PVC SOLDÁVEL LL 40X32 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	400.00	0,850	340,00
00162	JOELHO PVC SOLDÁVEL PR 01 1/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	400.00	2,600	1.040,00
00164	JOELHO PVC SOLDÁVEL PR 01 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	400.00	3,030	1.212,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



00165	JOELHO PVC SOLDÁVEL PR 01 - Marca.: KRONA	UNIDADE	400.00	1,740	696,00
00166	JOELHO PVC SOLDÁVEL PR 02 - Marca.: KRONA	UNIDADE	400.00	6,500	2.600,00
00167	JOELHO PVC SOLDÁVEL PR 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	400.00	1,300	520,00
00168	JOELHO PVC SOLDÁVEL PR 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	400.00	1,740	696,00
00169	JUNÇÃO PVC P/ ESGOTO 100MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	400.00	12,770	5.108,00
00170	JUNÇÃO PVC P/ ESGOTO 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	400.00	5,770	2.308,00
00171	JUNÇÃO PVC P/ ESGOTO 75MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	400.00	11,120	4.448,00
00475	CURVA 90° 1 1/2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	500.00	4,170	2.085,00
00152	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90° LL 85 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	50.00	41,030	2.051,50
00153	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90° LR 20X1/2 - Marca.:KRONA	UNIDADE	400.00	1,150	460,00
00015	ADAPTADOR PVC PARA MANGUEIRA 1/4 - Marca.: JAPI	UNIDADE	300.00	2,980	894,00
00572	LIXA P/ MADEIRA Nº 100 - Marca.: TATU	UNIDADE	300.00	0,700	210,00
00176	LIXA D'ÁGUA Nº 120 - Marca.: TATU	UNIDADE	200.00	1,240	248,00
00177	LIXA D'ÁGUA Nº 150 - Marca.: TATU	UNIDADE	200.00	1,240	248,00
00179	LIXA D'ÁGUA Nº 220 - Marca.: TATU	UNIDADE	200.00	1,240	248,00
00182	LIXA D'ÁGUA Nº 400 - Marca.: TATU	UNIDADE	200.00	1,240	248,00
00188	LIXA P/ MADEIRA Nº 120 - Marca.: TATU	UNIDADE	300.00	0,700	210,00
00189	LIXA P/ MADEIRA Nº50 - Marca.: TATU	UNIDADE	300.00	0,710	213,00
00462	LIXA PARA MASSA MADEIRA -80,100,120,180,220- Mar	UNIDADE	200.00	0,700	140,00
ca.: TATU					
00040	BUCHA DE APOIO PVC Nº06 - Marca.: USAF	UNIDADE	300.00	0,080	24,00
00041	BUCHA DE APOIO PVC Nº 08 - Marca.: USAF	UNIDADE	300.00	0,100	30,00
00042	BUCHA DE APOIO PVC Nº 10 - Marca.: USAF	UNIDADE	300.00	0,180	54,00
00043	BUCHA DE APOIO PVC Nº 12 - Marca.: USAF	UNIDADE	300.00	0,210	63,00
00288	PARAFUSO FENDA ROSCA SOBERBA P/ BUCHA Nº05- Marc	UNIDADE	500.00	0,080	40,00
a.: JOMARCA					
00289	PARAFUSO FENDA ROSCA BOBERBA P/ BUCHA Nº06- Marc	UNIDADE	500.00	0,100	50,00
a.: JOMARCA					
00290	PARAFUSO FENDA ROSCA BOBERBA P/ BUCHA Nº 08-Marc	UNIDADE	500.00	0,110	55,00
a.: JOMARCA					
00291	PARAFUSO FENDA ROSCA BOBERBA P/ BUCHA Nº 10-Marc	UNIDADE	500.00	0,150	75,00
a.: JOMARCA					
00292	PARAFUSO FENDA ROSCA BOBERBA P/ BUCHA Nº12- Marc	UNIDADE	500.00	0,210	105,00
a.: JOMARCA					
00293	PARAFUSO FRANCÊS C/ PORCA 1/4 X01 - Marca.JOMARC	UNIDADE	500.00	0,410	205,00
A					
00294	PARAFUSO FRANCÊS C/ PORCA 1/4X02 -Marca: JOMARCA	UNIDADE	500.00	0,620	310,00
00295	PARAFUSO FRANCÊS C/ PORCA 3/8X02 -Marca: JOMARCA	UNIDADE	500.00	0,620	310,00
00296	PARAFUSO FRANCÊS C/ PORCA 3/8X03 - Marca:JOMARCA	UNIDADE	500.00	0,660	330,00
00297	PARAFUSO FRANCÊS C/ PORCA 3/8X4 -Marca.: JOMARCA	UNIDADE	500.00	1,020	510,00
00298	PARAFUSO FRANCÊS C/ PORCA 3/8X06 - Marca:JOMARCA	UNIDADE	500.00	1,020	510,00
00299	PARAFUSO FRANCÊS C/ PORCA 5/16X02 - Marca:JOMARC	UNIDADE	500.00	0,510	255,00
00300	PARAFUSO FRANCÊS C/ PORCA 5/16X03 -Marca.:JOMARC	UNIDADE	500.00	0,510	255,00
A					
00301	PARAFUSO FRANCÊS C/ PORCA 5/16X04 -Marca.:JOMARC	UNIDADE	500.00	0,660	330,00
A					
00302	PARAFUSO GALVANIZA ROSCA SOBERBA SEXTAVADA 3/8X1	UNIDADE	500.00	1,120	560,00
00MM - Marca.: JOMARCA					
00304	PARAFUSO GALVANIZA ROSCA SOBERBA SEXTAVADA 3/8X7	UNIDADE	500.00	0,850	425,00
5MM - Marca.: JOMARCA					
00305	PARAFUSO GALVANIZA ROSCA SOBERBA SEXTAVADA 5/16X	UNIDADE	500.00	0,370	185,00
30MM - Marca.: JOMARCA					
00306	PARAFUSO P/ LAVATÓRIO - Marca.: ARAUJO	UNIDADE	500.00	1,530	765,00
00307	PARAFUSO P/ TELHA 3/8X100MM - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	500.00	0,860	430,00
00308	PARAFUSO P/ TELHA 5/16X100 MM - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	500.00	0,510	255,00
00470	PARAFUSO CESTAVADO - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	200.00	0,560	112,00
00471	PARAFUSO EM BARRA 5/16 - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	200.00	0,510	102,00
00303	PARAFUSO GALV ROSCA SOBERBA SEXTAVADA 3/8X130MM	UNIDADE	500.00	0,310	155,00
Marca.: JOMARCA					
00599	VEDACIT 3,600 L - Marca.: OTTO BAUMGART	UNIDADE	40.00	35,830	1.433,20
00391	IMPERMEABILIZANTE 18L - Marca.: BRASILUX	UNIDADE	20.00	146,360	2.927,20
00392	IMPERMEABILIZANTE 3,6L - Marca.: OTTO BAUMGART	UNIDADE	20.00	36,460	729,20
00076	CASCOLA 200GRAMAS ADESIVO - Marca.: CASCOLA	UNIDADE	100.00	7,000	700,00
00080	COLA ADESIVA P/ TUBOS 175GR - Marca.: KRONA	UNIDADE	100.00	8,650	865,00
00081	COLA ADESIVA P/ TUBOS 75GR - Marca.: KRONA	UNIDADE	100.00	2,900	290,00
00082	COLA ADESIVA P TUBOS 90GR - Marca.: KRONA	UNIDADE	100.00	4,950	495,00
00083	COLA ARLDITE 24H - Marca.: BRASCOLA	UNIDADE	100.00	17,700	1.770,00
Ou similar.					
00085	COLA SILICONE BRANCA - Marca.: BRASCOLA	UNIDADE	100.00	10,300	1.030,00
00344	SILICONE PARA JUNTA - Marca.: BRASCOLA	UNIDADE	200.00	9,100	1.820,00
00084	COLA BRANCA 1 KG - Marca.: BRASCOLA	UNIDADE	100.00	14,800	1.480,00
00584	FURADEIRA PROFISSIONAL - Marca.: DEWALT	UNIDADE	10.00	325,000	3.250,00

VALOR TOTAL R\$ 449.523,60

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, de R\$ 449,523,60 (quatrocentos e quarenta e nove mil, quinhentos e vinte três reais e sessenta centavos).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 097/2017-000049 e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 097/2017-000049, **PROCESSO CARONA Nº08** realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato será até 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a lei 8666.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 097/2017-000049

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 08.244.1002.2107- Manutenção da Secretaria de Assistência Social/FMAS,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo. Exercício 2018 Atividade 08.243.0122.2093 Manutenção do programa Crás, Exercício 2018 Atividade 08.243.0122.2304 Ações de Proteção Social Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$365$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a)) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
 - 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
 - 2.4 - fizer declaração falsa;
 - 2.5 - cometer fraude fiscal;
 - 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 2.7- não celebrar o contrato;
 - 2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - 2.9- apresentar documentação falsa.
3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
 - 2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 097/2017-000049 , cuja realização decorre da autorização do Sr(a) SIMARY MARINHO DE ABREL, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de XINGUARA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, em 14 de Setembro de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ 17.857.708/0001-66
CONTRATANTE

STIVAL & SPANHOL LTDA
CNPJ 08,013,395/0001-79
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____